

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA N.º 553, DE 24 DE JUNHO DE 2024.

Altera a Portaria n.º 412, de 8 de maio de 2024.

O **Defensor Público-Geral do Estado do Amapá**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que devem nortear a administração pública;

CONSIDERANDO o previsto no art. 35, §2º da Lei Estadual n.º 066/93 dispondo que: *“Em ato específico o titular de cada Poder do Estado e do Ministério Público, estabelecerá a jornada de trabalho, bem como o controle de frequência de seus servidores.”*;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Estadual nº 0024/2004, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis e demais atos normativos Estaduais;

CONSIDERANDO que cabe ao Defensor Público-Geral praticar atos de gestão administrativa, financeira e de pessoal, nos termos do art. 13, XIV, da LCE 121/2019;

R E S O L V E:

Art. 1º. A Portaria nº 412, de 8 de maio de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

1º. A jornada de trabalho na Defensoria Pública do Estado do Amapá será de 08 (oito) horas diárias, em regime híbrido, com 06 (seis) horas presenciais e 02 (duas) horas remotas, condicionadas ao atingimento de metas previamente estabelecidas. A atividade presencial ocorrerá das 07h30 às 13h30. Entradas tardias e saídas antecipadas superiores a 15 (quinze) minutos deverão ser justificadas no mesmo dia pelo servidor. (NR)

“Art. 11. A Defensoria Pública do Estado do Amapá funcionará nos dias úteis de segunda a sexta-feira, no horário das 07h30 às 13h30.

Parágrafo único. Após esse horário, a Defensoria Pública funcionará em regime de plantão.” (NR)



DEFENSORIA PÚBLICA
AMAPÁ

“**Art. 12.** O horário de expediente se aplica a todos os núcleos da Defensoria Pública.”

“**Art. 13.** O atendimento ao público externo da Defensoria Pública do Estado do Amapá, seja na modalidade presencial, seja na modalidade remota, será das 7h30 às 12h30, ininterruptamente.

§1º. Revogado;

§2º. Revogado.” (NR)

Art. 2º. A complementação da jornada de trabalho deverá atender as seguintes metas:

I - Manutenção da produtividade e qualidade das entregas, compatíveis com as exigências da atividade exercida integralmente de forma presencial.

II - Disponibilidade para reuniões virtuais, conforme convocação da chefia imediata ou necessidade do serviço.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 1º de julho de 2024.

Macapá, em 24 de junho de 2024.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá